



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 018/2019
Decisão : 1240/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200116545/2019
Interessado : Jorge Henrique Magalhães Pinheiro

EMENTA: Deferir a anotação do curso de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” em nível de Mestrado em Engenharia de Transportes, realizado pela Universidade Federal do Ceará, no cadastro do profissional Jorge Henrique Magalhães Pinheiro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018/2019, realizada no dia 09 de outubro de 2019, apreciando a solicitação de anotação do curso de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” em nível de Mestrado em Engenharia de Transportes, realizado pela Universidade Federal do Ceará, no cadastro do profissional Jorge Henrique Magalhães Pinheiro, protocolada neste regional sob o nº 200116545/2019, sob relatoria do Conselheiro Marcos Antonio Muniz Maciel; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme estabelecido no Art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que a Universidade Federal do Ceará está devidamente cadastrada no Crea-CE, conforme informações obtida por aquele Regional, sem que haja concedido aos egressos novas atribuições; considerando que por se tratar de curso de especialização, o cadastramento não era obrigatório nos Regionais, sendo a análise realizada de forma individual pelas Câmaras Especializadas; considerando que o Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016, prevê a extensão das atribuições através de cursos regulares mediante análise do projeto pedagógico do curso, desde que requerida pelo profissional, o que não é o caso, visto que este solicitou apenas o apostilamento do curso em tela; e, considerando o relatório e voto do relator supracitado, favorável ao pleito, sem, contudo, ser adicionado novo título e novas atribuições, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em epígrafe, no cadastro do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antonio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2019.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC